



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO
PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E O CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Termo de Adesão do Ministério Público brasileiro ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério do Meio Ambiente para o estabelecimento da cooperação entre o MMA, tendo o Serviço Florestal brasileiro (SFB) como interveniente, e o CNMP para transferência, acesso, compartilhamento, processamento e geração de dados e informações no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber.

Os ramos do Ministério Público, representados neste ato por seus Procuradores-Gerais, no uso das atribuições, e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, por sua representante legal, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Primeira

Do Objeto

1. Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério do Meio Ambiente para o estabelecimento da cooperação entre o MMA, tendo o Serviço Florestal brasileiro (SFB) como interveniente, e o CNMP para transferência, acesso, compartilhamento, processamento e



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

geração de dados e informações no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber.

Cláusula Segunda

Das Obrigações

2. Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica anexo, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido acordo.

2.1. Os Ministérios Públicos aderentes serão registrados no Cadastro Ambiental Rural como instituição hierárquica vinculada ao CNMP, que é a instituição gestora, e terão direito a registrar, além do administrador mais 5 a 10 usuários, como unidade hierárquica, a depender da necessidade institucional.

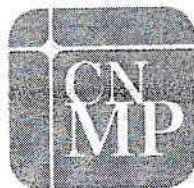
2.2. Os Ministérios Públicos aderentes deverão encaminhar, em trinta dias, a indicação do administrador de sua unidade, preenchendo os dados dos indicados conforme formulário anexo.

2.3. O registro como unidade hierárquica vinculada ao CNMP concede aos Ministérios Públicos o direito de acesso ao perfil completo do SICAR, com os perfis de monitoramento e controle, equivalente ao perfil dos órgãos do Sisnama. O perfil concedido permite o compartilhamento e integração de base de dados e interoperabilidade do sistema.

2.4. Os Ministérios Públicos aderentes se comprometem a realizar o pedido de exclusão das unidades hierárquicas, porventura já cadastradas nos órgãos estaduais, em virtude da impossibilidade de se manter a duplicidade cadastral.

Cláusula Terceira

Dos Recursos



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



3. O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

Cláusula Quarta

Da Vigência

4. O presente TERMO vigorará a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica.

Cláusula Quinta

Da Denúncia ou Rescisão

5. Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2018.


RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Procurador-Geral do Trabalho (Representante)

Nome: _____



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador(a)-Geral de Justiça Militar (Representante)

Nome: _____

Procurador(a)-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
(Representante)

Nome: _____

Procurador(a)-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre (Representante)

Nome: Al _____

Procurador(a)-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas (Representante)

Nome: _____

Procurador(a)-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá (Representante)

Nome: _____

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas (Representante)

Nome: _____

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia (Representante)

Nome: Ediene Santos Lourenço _____



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará (Representante)

Nome: [Assinatura]

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo
(Representante)

Nome: [Assinatura]

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás (Representante)

Nome: _____

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão (Representante)

Nome: [Assinatura]

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso (Representante)

Nome: [Assinatura]
[Assinatura]

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul
(Representante)

Nome: _____

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Representante)

Nome: [Assinatura]



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará (Representante)

Nome: Gilberto Martins

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba (Representante)

Nome: Antônio da Silva

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná (Representante)

Nome: Adriano

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco (Representante)

Nome: _____

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí (Representante)

Nome: _____

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

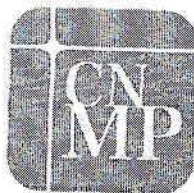
(Representante)

Nome: Marcelo de Jesus

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

(Representante)

Nome: Marcelo de Jesus



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
(Representante)

Nome: _____

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima (Representante)

Nome: _____

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina
(Representante)

Nome: _____

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do São Paulo (Representante)

Nome: _____

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe (Representante)

Nome: _____

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins (Representante)

Nome: _____

DIRETORIA DE SERVIÇOS E SUPORTE JURÍDICO
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE RECIFE

RETIFICAÇÃO

Na publicação de 04/09/2018, Seção 3, Página 123 do D.O.U. Nº 171 referente ao TC 02.2018.014.0018,
Onde se lê: Início: 01/09/2018,
Leia-se: Início: 01/01/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 32/LALI-6/SBPV/2018

Objeto resumido: Concessão de uso de áreas destinadas à atividade de escritório Administrativo - Comercial, localizadas no Aeroporto Internacional de Porto Velho - Governador Jorge Teixeira de Oliveira - Porto Velho/RO. Edital: www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Abertura: 28/11/2018, às 10h. Informações: licitar@infraero.gov.br, (81) 3322-4349/4780/4889.

Recife-PE, 14 de novembro de 2018.
RENATO NUNES ANDRADE
Coordenador de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/LALI-6/TATE/2018

Objeto resumido: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de cortinas de controle solar para a Torre de Controle da EPTA de Teresina. Edital: www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Abertura: 28/11/2018, às 10h. Informações: licitar@infraero.gov.br, (81) 3322-4349/4780/4889.

Recife-PE, 14 de novembro de 2018.
RENATO NUNES ANDRADE
Coordenador de Licitações

GERÊNCIA GERAL DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 062/LACC/LAAG/2018

Processo: PG-e nº 141/LALI-3/CSAT/2013. Vencedora: IPÊ PISOS REVESTIMENTOS & DECORAÇÕES LTDA - CNPJ: 22.214.570.0001-17, vencedora do Item nº 01, Valor Total: R\$ 620.050,00. Vigência: 12 meses a contar desta publicação. Informações: www.infraero.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e tel.: (61) 3312-3748.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE ÁREAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 43/LALI-2/SBGO/2018

HOMOLOGADO como DESERTA. Autoridade: Superintendente do Aeroporto Santa Genoveva/SBGO, Data: 13/11/2018. Informações: licitabr@infraero.gov.br, fone (61) 3312-3457.

ANDREIA HEIDMANN
Coordenadora

SECRETARIA DE FOMENTO E PARCERIAS
DEPARTAMENTO DE MARINHA MERCANTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 277001

Número do Contrato: 8/2015.

Nº Processo: 50770000267201468.

DISPENSA Nº 39/2015. Contratante: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOSE AVIAÇÃO CIVIL. CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO - DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 8/2015, por mais 12 (doze) meses, em conformidade com o inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e com a Cláusula Quarta do Contrato, a contar de 08/11/2018 a 08/11/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 08/11/2018 a 08/11/2019. Valor Total: R\$2.241.921,27. Fonte: 180399010 - 2018NE800013. Data de Assinatura: 08/11/2018.

(SICON - 14/11/2018) 277001-00001-2018NE800018

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

18º Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2010, firmado entre a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87 e o CONSÓRCIO TORC - IVAL, CNPJ sob o nº 17.216.052/0001-00. Objeto: Promover as seguintes alterações no contrato: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 3 (três) meses; Adequação de quantitativos com inclusão de itens novos. Vigência: Prorrogada para o período de 30 de setembro de 2018 a 30 de dezembro de 2018. Valor: R\$ - 9.483.002,63 (menos nove milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, dois reais e sessenta e três centavos). Notas de Empenho: nº 2016NE000649; 2017NE000338 e 2018NE000243. Fundamentação Legal: art. 57, inciso I, § 2º e o Art. 65, Inc. I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 28/09/2018. Processo nº 51402.013667/2012-22.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

9º Termo Aditivo ao Contrato nº 085/2010, firmado entre a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., CNPJ sob o nº 42.150.664/0001-87 e o CONSÓRCIO LOCTEC - SANCHES TRIPOLONI - SOBRENCO, CNPJ sob o nº 01.734.214/0001-54. Objeto: Promover as seguintes alterações no Contrato: Adequação da planilha de quantidades e preços, com inclusão de itens novos e acréscimo de valor ao contrato. Valor: R\$1.466.018,74 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, dezotois reais e setenta e quatro centavos). Nota de Empenho: nº 2018NE000253. Fundamentação Legal: art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 28/09/2018. Processo nº 51402.032310/2013-24.

Conselho Nacional do Ministério Público

EXTRATO DE ADESAO

Processo: 19.00.4001.0009035/2018-64. Espécie: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e o Ministério do Meio Ambiente - MMA. Objeto: O Termo de Adesão visa ao estabelecimento da cooperação entre o MMA, tendo o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) como interveniente, e o CNMP para transferência, acesso, compartilhamento, processamento e geração de dados e informações no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), observada a

legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber. Data de assinatura: 13/08/2018. Signatários: Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do CNMP.

Representante	Cargo	Assinatura
Rita de Cássia Nogueira Lima	Procuradora de Justiça	MP/AC
Ediene Santos Lousado	Procuradora-Geral de Justiça	MP/BA
Maria Jacqueline Faustino de Souza	Promotora de Justiça	MP/CE
Alexandre José Guimarães	Subprocurador-Geral de Justiça	MP/ES
Luís Fernando Cabral Barreto Júnior	Promotor de Justiça	MP/MA
Andressa de Oliveira Lanchotti	Promotora de Justiça	MP/MG
Mauro Benedito Pousso Curvo	Procurador-Geral de Justiça	MP/MT
Gilberto Martins	Procurador-Geral de Justiça	MP/PA
Ranieri da Silva Dantas	Promotor de Justiça	MP/PB
Alberto Vellozo Machado	Procurador de Justiça	MP/PR
Marcus Cavalcante Pereira Leal	Promotor de Justiça	MP/RJ
Mariana Marinho Barbalho	Promotora de Justiça	MP/RN
Silvia Cappelli	Procuradora de Justiça	MP/RS
Paulo Antonio Locatelli	Promotor de Justiça	MP/SC
José Maria da Silva Júnior	Procurador de Justiça	MP/TO

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 19.00.6500.0010076/2018-44. Objeto: contratação de inscrição de servidores em treinamento externo. Fundamentação: Art. 25, II c/c Art. 13, VI da Lei nº 8.666/93. Programa de Trabalho 03.032.2100.8010.0002. Autorização: 09 de novembro de 2018. Ordenador de Despesas HUMBERTO DE CAMPOS COSTA. Ratificação: 13 de novembro de 2018. Secretário-Geral Adjunto ROBERTO FUINA VERSIANI. Valor total: R\$ 17.700,00 (dezoito mil e setecentos reais). Contratada: ABTD - Associação Brasileira de Treinamento, CNPJ nº 43.730.787/0001-50.

Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

EDITAL PGR/MPF Nº 65, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018
29º CONCURSO PÚBLICO / PROCURADOR DA REPÚBLICA

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, faz saber que o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) tiveram deferidas suas inscrições definitivas e, conforme o artigo 55 do Regulamento do Concurso (Resolução nº 169, de 18/08/2016), do Conselho Superior do Ministério Público Federal), deverão submeter-se às Provas Orais na sede da Procuradoria Geral da República, localizada no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Bloco A, sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público Federal, nas datas e horários a seguir indicados:

GRUPO I	Data:	25 de novembro de 2018
	Horário:	8:00 horas
MG	29-1300-00059/28	ADRIANO AUGUSTO LANNA DE OLIVEIRA
MS	29-1200-00176/56	ALINE MORAIS MARTINEZ DOS SANTOS
PR	29-1600-00037/56	ALISSON MARUGAL
SP	29-2500-00378/59	ANA CAROLINA CASTRO TINELLI
RJ	29-1900-00008/91	ANDRE RIOS GOMES BICA
MG	29-1304-00077/24	BERNARDO MEYER CABRAL MACHADO
RS	29-2100-00097/45	BRUNO ARAUJO DE FREITAS
DF	29-0700-00765/11	BRUNO SILVA DOMINGOS
SP	29-2500-00396/31	CAIO HIDEKI KUSABA
DF	29-0700-00285/89	CARIME MEDRADO RIBEIRO
GRUPO II	Data:	25 de novembro de 2018
	Horário:	14:00 horas
RN	29-2000-00209/50	DANIEL MEDEIROS SANTOS
MA	29-1000-00019/51	FELIPE RAMON DA SILVA FROES
PE	29-1700-00005/13	GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA
DF	29-0700-00037/65	GILBERTO BATISTA NAVES FILHO
DF	29-0700-00198/95	IGOR LIMA GOETTENAUER DE OLIVEIRA
PA	29-1402-00001/18	ISADORA CHAVES CARVALHO
ES	29-0800-00014/13	JULIO CESAR DE ALMEIDA
GO	29-0900-00084/99	KARINE SUZAN HOFFSTAETER
ES	29-0800-00035/01	LAIZ MELLO DA CRUZ ANTONIO
CE	29-0600-00068/07	MILENNA MARJORIE FONSECA DA CUNHA
GRUPO III	Data:	26 de novembro de 2018
	Horário:	8:00 horas
RS	29-2100-00214/80	LEONARDO GOMES LINS PASTI
RS	29-2110-00012/64	LEONARDO TREVIZANI CABERLON
SP	29-2500-00087/05	LETICIA MENDES GONCALVES
AM	29-0300-00024/26	LILIAN FARIAS DE QUEIROZ PIERRE
PR	29-1613-00005/93	LUCAS COSTA ALMEIDA DIAS



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Serviço Florestal Brasileiro, e o Conselho Nacional do Ministério Público para os fins que especifica.

O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA), órgão da Administração Pública Federal direta, criado nos termos das Leis nº 8.490, de 19 de novembro de 1992 e nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e estruturado com base no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, inscrito no CNPJ nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco B, 5º andar, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Ministro de Estado Substituto **EDSON GONÇALVES DUARTE**, brasileiro, casado, nomeado pelo Decreto de 22 de março de 2018, publicado Diário Oficial da União do dia 23 de março de 2018, na Seção 2, pág. 1, residente e domiciliado em Brasília (DF), portador da Carteira de Identidade SSP/BA nº 39.770.273-6, inscrito no CPF nº [REDACTED] com a interveniência do **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (SFB/MMA)**, pertencente à Administração Pública Federal, criado nos termos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e estruturado com base no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, inscrito no CNPJ nº 37.115.375/0008-83, com sede no SCEN, Trecho 2, Bloco H, CEP 70818-900, Brasília (DF), neste ato representado pelo Diretor-Geral **RAIMUNDO DEUSDARA FILHO**, brasileiro, casado, nomeado pela Portaria nº 630, de 24 de março de 2015, da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União em 25 de março de 2015, residente e domiciliado em Brasília (DF), portador da Carteira de Motorista nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº 152.129.713-49, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)**, inscrito no CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, neste ato representada pela sua Presidente e Procuradora-Geral da República **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 244.903.501-04, residente e

domiciliada na cidade de Brasília (DF), nomeada pelo Decreto s/n de 12 de julho de 2017, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União em 13 de julho de 2017, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACT tem por objeto o estabelecimento da cooperação entre o MMA, tendo o SFB/MMA como interveniente, e o CNMP para transferência, acesso, compartilhamento, processamento e geração de dados e informações no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber.

PARÁGRAFO ÚNICO. As iniciativas previstas neste acordo serão desenvolvidas com base no Plano de Trabalho específico firmado entre os partícipes, com nível de detalhamento suficiente para o monitoramento das ações e avaliação dos resultados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Com intuito de alcançar os objetivos e metas estabelecidos neste ACT, cada partícipe se compromete a implementar e executar as seguintes ações sob sua esfera de competência, conforme o detalhamento definido no Plano de Trabalho:

I. DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS DOS PARTÍCIPES

- a) contribuir para a harmonização das políticas correlatas ao Cadastro Ambiental Rural e o planejamento, execução e controle das ações administrativas decorrentes, de modo a evitar a sobreposição de papeis e eventuais conflitos de atribuições;
- b) promover a aplicação isonômica e uniforme da Lei nº 12.651, de 26 de maio de 2012, e seus regulamentos, respeitadas as peculiaridades locais, que poderão constar de normas próprias existentes ou supervenientes;

- c) colaborar mutuamente para o planejamento, coordenação, execução, monitoramento, controle e avaliação de iniciativas de investimentos de interesse comum;
- d) convocar reuniões presenciais ou virtuais para apresentação, análise e solução de problemas, no escopo das ações previstas no Plano de Trabalho;
- e) monitorar e elaborar relatórios periódicos de progresso das ações previstas no Plano de Trabalho; e,
- f) analisar e deliberar, em conjunto, sobre necessidades de mudanças nas metodologias e tecnologias adotadas no Plano de Trabalho.

II. DAS OBRIGAÇÕES DO MMA

- a) colaborar com a efetivação das políticas nacionais do meio ambiente e dos recursos hídricos, de preservação, de conservação e da utilização sustentável dos ecossistemas, da biodiversidade e das florestas;
- b) propor estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais;
- c) contribuir com políticas para integração do meio ambiente e produção; e
- d) contribuir com políticas e programas ambientais para a Amazônia Legal e para o zoneamento ecológico-econômico.

III. DAS OBRIGAÇÕES DO SFB/MMA

- a) executar sessões de capacitação técnica para usuários do SICAR;
- b) cadastrar o(s) administrador(es) de acesso do CNMP no SICAR;
- c) compartilhar metodologias e tecnologias e processar dados e informações junto ao CNMP conforme as políticas, os programas, os planos e os projetos correlatos ao SICAR, nos termos acordados resultantes da execução do Plano de Trabalho;

- d) enviar e coordenar esforços, em nível federal, para a fiel execução do objeto deste ACT; e
- e) recepcionar os relatos de anomalias no funcionamento do SICAR apresentados pelo CNMP e providenciar as respectivas soluções, nos termos acordados resultantes da execução do Plano de Trabalho.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP

- a) promover a conformidade de seus procedimentos internos às políticas e normas de integração e segurança da informação do SICAR, estabelecidas pela Instrução Normativa nº 3, de 18 de dezembro de 2014, do MMA, e às disposições sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal previstas no Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016;
- b) instruir usuários sobre a forma de acesso ao SICAR e responsabilidades quanto ao uso dos dados e informações que tiver em acesso em decorrência deste ACT;
- c) designar o(s) administrador(es) de acesso do CNMP ao SICAR;
- d) manter rígido controle de segurança para acesso dos dados e informações que tiver acesso em decorrência deste ACT;
- e) comunicar, tempestivamente, ao SFB, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o funcionamento do SICAR, em especial, ao que concerne à segurança das informações, nos termos acordados resultantes da execução do Plano de Trabalho;
- f) não transferir os dados e as informações do SICAR a outros órgãos ou entidades, exceto quando previsto expressamente em autorização concedida pelo responsável pela base de dados, sendo que, cada autorização deverá ser acompanhada da previsão do demandante quanto ao volume e quantidade de acessos adicionais necessários; e,
- g) compartilhar metodologias e tecnologias e processar dados e informações com o SFB/MMA, conforme as políticas, programas, planos e projetos correlatos ao SICAR, nos termos acordados resultantes da execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As informações do CAR não classificadas como sigilosas por lei ou por ato de autoridade administrativa, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação), poderão ser publicadas nos sítios digitais do SFB/MMA na *Internet*, para consulta pública, conforme o princípio da transparência ativa e a iniciativa mundial de “dados abertos” da qual o Brasil é signatário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O SFB/MMA deverá estabelecer as políticas e os procedimentos de segurança da informação para controle de acesso ao SICAR em âmbito nacional e o CNMP deverá garantir a aplicação dessas políticas e procedimentos no âmbito da sua área de atuação, nos termos da Política de Integração e Segurança da Informação estabelecida pela Instrução Normativa nº 3, de 18 de dezembro de 2014, do MMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Auditorias de controle de acesso ao SICAR poderão ser realizadas pelo SFB/MMA e cada partícipe se obriga a informar a contraparte sobre os resultados das Auditorias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PARCERIAS

O SFB/MMA e o CNMP poderão firmar parcerias, conjuntamente ou individualmente, com Estados, Municípios, órgãos públicos e instituições privadas e do terceiro setor nacionais ou internacionais para execução de atividades operacionais visando o alcance dos objetivos e das metas deste ACT, em conformidade com as normas aplicáveis aos contextos e aos cenários pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em casos de acordos internacionais para o CAR por iniciativa de qualquer uma das partes, os partícipes deverão elaborar planos de trabalho específicos, que poderão integrar esse ACT mediante aditivo, visando à mútua cooperação e coordenação de ações para alcance dos objetivos firmados com as instituições parceiras.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O SFB/MMA e o CNMP deverão desenvolver metodologias e soluções tecnológicas de comunicação digital, pela *Internet*, para interação e coordenação dos trabalhos no escopo deste Acordo, indicando seus representantes designados para os contatos cotidianos de trabalho e para a gestão do ACT.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS MATERIAIS, FINANCEIROS E HUMANOS

O presente ACT não gera transferência de recursos ou obrigações financeiras de qualquer espécie entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste ACT, tais como as relacionadas a infraestrutura, melhorias e soluções tecnológicas, acesso e aquisição de imagens de satélites, equipamentos, pessoal, deslocamento, viagens, comunicação, dentre outras, serão assumidas por cada partícipe, dentro de suas respectivas atribuições e obrigações, e cobertas pelas dotações específicas dos respectivos orçamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na ocorrência de despesas, conforme previsto no parágrafo anterior, o partícipe responsável deverá adotar o procedimento administrativo próprio e a formalização dos instrumentos legais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os recursos humanos a serem utilizados na execução do presente ACT não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO. O órgão ou a entidade interessada deverá arcar com os custos envolvidos, quando houver, no acesso, na transferência ou na extração de dados e informações do SICAR, exceto quando estabelecido de forma diversa entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRODUÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica MMA e CNMP, de 12 de junho de 2018.

Quanto à apropriação e uso da produção técnica resultante, ambos partícipes concordam o seguinte:

- a) Os partícipes discutirão e analisarão, em colaboração entre si, todos os resultados e descobertas resultantes deste ACT;
- b) Cada partícipe poderá usar os dados internamente sem a necessidade de fazer consulta prévia ou consentimento da outra parte, desde que nenhuma das partes publique ou disponibilize para publicação, os dados ou qualquer informação baseada ou que use os dados aqui referidos sem discutir previamente e obter o consentimento da outra parte; e
- c) Qualquer publicação que use os dados ou informações da outra parte deverá ter ambas as partes como coautoras da publicação

Parágrafo único. O SFB/MMA e o CNMP deverão manter a integridade e autenticidade dos dados públicos e manter o sigilo fiscal e a privacidade dos dados pessoais de registro de CAR, nos termos da Política da Integração e Segurança da Informação, estabelecida pela Instrução Normativa nº 3, de 18 de dezembro de 2014, do MMA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados de trabalhos, conhecimentos técnicos, inovações tecnológicas e tecnologias sociais desenvolvidos no escopo deste ACT serão compartilhados entre os partícipes, preservando-se eventuais direitos de propriedade intelectual e de patentes de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

As iniciativas de publicidade institucional de todas as atividades e produtos decorrentes deste ACT terão caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação ao cidadão e à sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os partícipes assumem o compromisso de divulgar a sua participação no presente ACT, fazendo constar seus nomes em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Instrumento, nos termos do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, e da Instrução Normativa nº 2, de 15 de dezembro de 2009, da secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ficando vedado a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, ou de ideologias de cunho religioso ou político-partidário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente ACT poderá ser alterado e suas cláusulas acrescidas, suprimidas ou modificadas, com exceção da Cláusula Primeira (Do Objeto), mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito por um dos partícipes.

Parágrafo único. Na hipótese de celebração de Termos Aditivos, o Plano de Trabalho deverá ser atualizado e novamente aprovado pelos partícipes a cada alteração do presente ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACT será indeterminado, conforme previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica assegurado o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salva decisão contrária acordada entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao SFB providenciar a publicação do presente ACT no Diário Oficial da União, na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Às eventuais omissões do presente ACT, aplica-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2013.

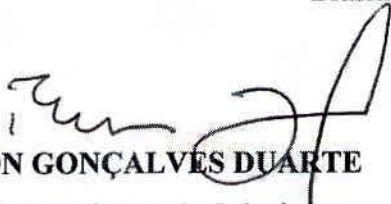
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre as partes com respeito à interpretação e/ou ao cumprimento do presente ACT, os partícipes deverão, preliminarmente, buscar solucioná-las administrativamente, com a submissão do caso à Câmara de Conciliação da Administração Federal da Advocacia Geral da União (AGU), na forma do artigo 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de setembro de 1993, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e da Portaria AGU nº 1099, de 28 de julho de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na impossibilidade de solução pelo referido meio, fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.

E por estarem, de pleno acordo, firmam o presente ACT em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem, para que assim produza os efeitos legais.

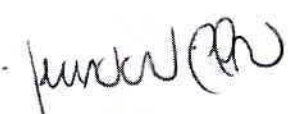
Brasília, 12 de junho de 2018.


EDSON GONÇALVES DUARTE

Ministro de Estado Substituto
MMA


RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Presidente
CNMP


RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO

Diretor-Geral
SFB/MMA – INTERVENIENTE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO DE 12 E JUNHO DE 2018

Partícipes: MMA, SFB/MMA e CNMP

Ações do Plano de Trabalho

Pacotes de Trabalho e Atividades		Meta		Organizações Responsáveis	Prazos	
#	Denominação	Quantidade	Indicador		Início	Fim
1.0	Reunião para alinhamento; definição dos pontos focais institucionais e do meio para transferência de dados e repasse de informações; indicação de áreas e conteúdos de interesse comum para abordagens de análises, estudos e, eventualmente, de publicações e publicização.	1	Reunião anual realizada	MMA, SFB/MMA e CNMP	Imediatamente após assinatura do ACT	Até 4 semanas após assinatura do ACT
2.0	Indicação formalizada dos representantes institucionais, dos utilizadores do SICAR, dos dados e informações a serem transferidos, compartilhados e processados e a serem posteriormente desenvolvidos e efetivados, se couber.	1	Indicação formalizada	CNMP	Até 4 semanas após assinatura do ACT	Indeterminado

3.0	Compartilhar, transferir e processar os metadados e respaldar as ressalvas necessárias para compreensão e utilização desses dados e informações.	1	Sistema de compartilhamento em funcionamento	SFB/MMA	Até 4 semanas após assinatura do ACT	Indeterminado
4.0	Analisar os dados compartilhados, transferidos e processados no SICAR, combinados ou não com outras fontes, para a produção de informação e conhecimento de interesse estratégico.	1	Relatório anual concluído	SFB/MMA e CNMP	Até 8 semanas após assinatura do ACT	No mês de dezembro de cada ano vigente
5.0	Desenvolver e compartilhar metodologias de análise, transferência, processamento e geração de informações destinados ao suporte de decisões na formulação, execução e avaliação de políticas, programas e projetos de Governo.	1	Relatório anual concluído	SFB/MMA e CNMP	Até 4 semanas após assinatura do ACT	No mês de dezembro de cada ano vigente
6.0	Reuniões de ajustes e acompanhamento dos interesses comuns contemplando transferências, processamentos, tecnologias, metodologias, análises, divulgações, publicações, avaliações e resultados da cooperação técnica, quando necessárias.	1	Reunião anual realizada	SFB/MMA e CNMP	Até 8 semanas após assinatura do ACT	Indeterminado
7.0	Apresentação de resultados e avaliação anual.	1	Relatório anual concluído	MMA, SFB/MMA e CNMP	No mês de novembro de cada ano vigente	No mês de dezembro de cada ano vigente

Siglas: CAR – Cadastro Ambiental Rural; CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público; MMA - Ministério do Meio Ambiente; SFB/MMA - Serviço Florestal Brasileiro do Ministério do Meio Ambiente; SICAR - Sistema de Cadastro Ambiental Rural.

Brasília, 12 de junho de 2018.


EDSON GONÇALVES DUARTE
Ministro de Estado Substituto
MMA


RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente
CNMP


RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO
Diretor-Geral
SFB/MMA – INTERVENIENTE

